

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR RESPONSÁVEL PELO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS
OUROS/MG**

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 070/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA: Nº 002/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: MENOR PREÇO GLOBAL

ÓRGÃO REQUISITANTE: Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros/MG

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$306.470,38 (trezentos e seis mil, quatrocentos e setenta reais e trinta e oito centavos).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ, CONFORME PREVISTO NO CONVÊNIO Nº 1301000341/2024.

OBRA: Recapeamento Asfáltico em CBUQ.

LOCAL: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Rua Gilberto da Silva Viana, Rua Mercúrio – BAIRRO CHÁCARA – CONCEIÇÃO DOS OUROS.

A **RDA CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 27.500.978/0001-79, com sede localizada às margens da Rodovia MG 179, KM 102, Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, CEP 37.552-700 (**Doc. 01 – Última Alteração do Contrato Social**), neste ato representada por seu sócio-Administrador, vem manifestar sobre a Planilha de Custos apresentada pela concorrente LEOPAV INFRAESTRUTURA, nos termos a seguir:

DA INEXEQUIBILIDADE DA PLANILHA DE CUSTOS APRESENTADA PELA CONCORRENTE LEOPAV INFRAESTRUTURA

Considera-se inexecutável a proposta de preços ou menor lance que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Partindo desse princípio, a empresa LEOPAV INFRAESTRUTURA URBANA LTDA, não terá condições de executar os serviços referentes a concorrência citada, em virtude dos valores apresentados, bem como da inexistência de apresentação de composição de custos detalhada e documentada, ou seja, não justificados da forma legalmente exigida, uma vez que em sua defesa a composição de preço não reflete a realidade dos valores praticados no mercado.

A seguir demonstraremos as incompatibilidades das composições ora apresentada:

Legenda: Amarelo - Seções, Verde - Itens, Vermelho - Totais											
Descrição	Código	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Custo Total (R\$)	Consumo por Unidade	Produtividade	Referência	Encargos Sociais (20%)	BDI (28,51%)	Custo Total Corrigido (R\$)
FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	ED-28427	U	1	R\$ 986,01	R\$ 3.229,60	-	-	-	434,9333514	619,9974924	3229,597601
Material Principal	-	un	-	R\$ 500,00	R\$ 855,80	1	-	SINAPI - Maio 2024	115,2510864	164,2904236	855,7969419
Mão de Obra	-	h	-	R\$ 40,00	R\$ 48,05	5	0,2 un/h	SINAPI - Maio 2024	6,47117098	9,224654232	48,05168011
Equipamentos	-	un	-	R\$ 50,00	R\$ 64,29	1	-	Cotação de Fornecedor 06/06/2024	8,658319476	12,34243441	64,29235127
Custos Indiretos	-	un	-	R\$ 30,00	-	1	-	Tabela TCPO - 2024	-	-	-
Encargos Sociais (20%)	-	-	-	-	-	-	-	Tabela TCPO - 2024	-	-	-
BDI (28,51%)	-	-	-	-	-	-	-	Tabela TCPO - 2024	-	-	-
Total	-	-	1	R\$ 1.267,12	R\$ 4.150,35	-	-	-	558,9322099	796,7578652	4150,351124
2.1.											
Descrição	Código	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)		Consumo	Produtividade	Referência			
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	CCU-001	UNI	1	R\$ 1.295,62	R\$ 4.243,70	-	-	-	571,5036853	814,6785034	4243,700615
Material Principal	-	un	-	R\$ 500,00	R\$ 825,26	1	-	SINAPI - Maio 2024	111,1380054	158,4272266	825,2552588
Mão de Obra	-	h	-	R\$ 40,00	R\$ 55,59	5	0,2 un/h	SINAPI - Maio 2024	7,486311755	10,67173741	55,58960794
Equipamentos	-	un	-	R\$ 50,00	R\$ 82,88	1	-	Cotação de Fornecedor 06/06/2024	11,16175416	15,91108055	82,88160551
Custos Indiretos	-	un	-	R\$ 30,00	-	1	-	Tabela TCPO - 2024	-	-	-
Encargos Sociais (20%)	-	-	-	-	-	-	-	Tabela TCPO - 2024	-	-	-
BDI (28,51%)	-	-	-	-	-	-	-	Tabela TCPO - 2024	-	-	-
Total	-	-	1	R\$ 1.665,00	R\$ 4.150,35	-	-	-	558,9322099	796,7578652	4150,351124

Como exemplo destacamos somente os 02 primeiros itens da suposta planilha de composição de preço unitário (CPU).

1. MATERIAL PRINCIPAL: De que material se refere? Unidades de R\$ 500,00? consumo por unidade 1?

2. MÃO DE OBRA: Quantos colaboradores? Quais as funções? Preço unitário de R\$40,00? Consumo por unidade 5? Produtividade 0,2 um/h?
3. EQUIPAMENTOS: Quais? Unidade: un.? Consumo: 1?
4. CUSTOS INDIRETOS: Unidade: 1? Quais? Consumo por unidade: 1? já que os custos indiretos fazem parte do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas)? ou seja, não entra na composição.

Nota-se que em todos os itens temos as mesmas descrições, sem discriminar por exemplo, quais e quantos equipamentos e máquinas serão utilizados; na mão de obra não especificou o quadro de pessoal, não identificando quantos funcionários, quais as funções, se se trata de engenheiro, encarregado de obra ou ajudante geral, por exemplo.

Além disso, a empresa LEOPAV INFRAESTRUTURA URBANA LTDA incluiu na composição de custos diretos os custos indiretos, o que se torna evidentemente equivocados, uma vez que esses custos integram o BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), não podendo compor o preço final da obra.

É possível verificar, ainda, uma padronização nos valores de todos os itens apresentados na planilha como:

Material Principal	R\$ 500,00
Mão de Obra	R\$ 40,00
Equipamentos	R\$ 50,00
Custos Indiretos	R\$ 30,00

A licitante padronizou os custos independentemente se se trata de fornecimento, administração local, transporte de material, execução, o que não condiz com a realidade da execução de uma obra.

Ao deixar de efetuar a análise crítica sobre os valores integrantes da composição e da formação dos preços unitários, a Administração Pública não teria condições de avaliar a economicidade dos preços unitários, nem conseguiria demonstrar a sua respectiva razoabilidade.

DO PEDIDO

Diante dos apontamentos acima realizados, a **RDA CONSTRUÇÕES LTDA** requer o acolhimento da presente manifestação bem como requer seja declarada inexecutável a proposta apresentada pela empresa LEOPAV INFRAESTRUTURA URBANA LTDA e conseqüentemente seja declarada sua desclassificação do certame, devendo o segundo colocado ser convocado.

Pouso Alegre, MG, 10 de junho de 2024.

RDA CONSTRUÇÕES LTDA
Luiz Gustavo Pires de Oliveira



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/255.929-5	RJP2300097076	10/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.602.146-61	LUIZ GUSTAVO PIRES DE OLIVEIRA
079.528.196-07	LUIZ PAULO PIRES DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
RDA CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ nº: 27.500.978/0001-79

NIRE nº31211660294

Pelo presente instrumento particular;

LUIZ GUSTAVO PIRES DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, casado, em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 12/12/2000, portador da carteira de identidade nº: MG-17.249.357, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº: 016.602.146-61, residente e domiciliado na Avenida Prefeito Cândido Garcia Machado, nº: 385, Bairro Colina de Santa Bárbara, Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.551-241, que passa a integrar o quadro societário da empresa;

LUIZ PAULO PIRES DE OLIVEIRA, brasileiro, engenheiro civil, casado, em regime de separação total de bens, nascido aos 05/01/1993, portador da carteira de identidade nº MG-16.582.998, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº: 079.528.196-07, residente e domiciliado na Rua Guido Guersoni, nº: 40, Bairro Village Ângelo Guersoni, Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37.555-230;

Na qualidade de sócios da sociedade com sede e domicílio na Rodovia MG 179, KM 102, s/nº Bairro dos Afonsos, Município de Pouso Alegre – Minas Gerais, CEP: 37.552-700, sob a denominação de:

RDA CONSTRUÇÕES LTDA., com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº. 31211660294 em 10/04/2017, inscrita no CNPJ nº.27.500.978/0001-79 resolve por esta e na melhor forma de direito, alterar o referido instrumento, consolidando-o mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Da abertura de filial**

A sociedade delibera pela abertura de filial na Estrada do Sal, lote 3 quadra 11, Bairro Praia Linda, Município de São Pedro da Aldeia – Rio de Janeiro, CEP 28.949-892, com objeto social:



- Obras de terraplenagem, o conjunto de operações de escavação, transporte, depósito e compactação de terras, necessárias a realização de uma obra, a execução de escavações diversas para construção civil, o nivelamento para a execução de obras viárias e de aeroportos e o aluguel, com operador, de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem.
- Construção de rodovias e ferrovias, a pavimentação, construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e outras vias não urbanas, pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos.
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos e a instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes.
- Construção de obras de artes especiais, a construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, e outros, a construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos).
- Obras de urbanização: ruas, praças e calçadas, a construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, a construção de praças e calçadas para pedestres, os trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, a endereço da pessoa jurídica sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos.
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, a construção de sistemas para o abastecimento de água tratada: reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água, a construção de redes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores, a construção de estações de tratamento de esgoto (ETE), a construção de estações de bombeamento de esgoto, a construção de galerias pluviais, a manutenção de redes de abastecimento de água tratada, a manutenção de redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto.
- Obras de irrigação.
- Obras portuárias, marítimas e fluviais, tais como: construção de instalações portuárias, construção de portos e marinas, construção de eclusas e canais de navegação (vias navegáveis), enrocamentos, obras de dragagem, aterro hidráulico, barragens, represas e diques.
- Outras obras de engenharia civil tais como: a construção de estruturas com tirantes, as obras de contenção, a construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo, a subdivisão de terras com benfeitorias como construção de vias, serviços de infraestrutura, e outros.
- Demolição de edifícios e outras estruturas, o desmonte e demolição de estruturas previamente existentes seja manual e mecanizada.
- Drenagem do solo destinado a construção, a demarcação dos locais para construção, o rebaixamento de lençóis freáticos, a preparação de locais para mineração como a remoção de material inerte e outros tipos de refugo de locais de mineração.
- Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia civil, hidráulica e de tráfego, a supervisão



de obras, controle de materiais e serviços similares, a supervisão de contratos de execução de obras, a supervisão e gerenciamento de projetos e a vistoria.

Têm entre si, justa e contratada, a presente alteração contratual, nos termos e condições a seguir descritos, ficando nestes termos CONSOLIDADO O CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL.

Em cumprimento ao que determina o inciso II do art. 997 do Código Civil de 2002, a sociedade empresária limitada permanece girando sob a denominação social de **“RDA CONSTRUÇÕES LTDA”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE DA SOCIEDADE.

A sociedade manterá a sede da matriz à Rodovia MG 179, KM 102, s/nº Bairro dos Afonsos, município Pouso Alegre – Minas Gerais, CEP: 37.552-700.

A sociedade manterá a sede da filial 01 à Avenida Vinte e Dois de Maio, nº9000, Quadra A, Lote 1, Condomínio Industrial, Bairro Engenho Velho, em Itaboraí-RJ, CEP 24.803-000, NIRE nº33901554763, inscrita no CNPJ nº27.500.978/0002-50.

A sociedade manterá a sede da filial 02 na Estrada do Sal, lote 3 quadra 11, Bairro Praia Linda, Município de São Pedro da Aldeia – Rio de Janeiro, CEP 28.949-892.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ABERTURA DE FILIAIS

Por resolução dos quotistas representando a maioria do capital social, a sociedade poderá a qualquer momento abrir ou fechar filiais, agências, sucursais, subsidiárias ou escritórios em qualquer ponto do Território Nacional e/ou no exterior. Nesse caso, por razões fiscais e com a devida observância das leis aplicáveis em vigor, uma parcela do capital social poderá ser atribuída a cada filial.

CLÁUSULA QUARTA – REGÊNCIA:

A sociedade continua sendo regida pelo seu Contrato Social, demais alterações contratuais e pelas disposições contidas na Lei na 10.406, de janeiro de 2002, no capítulo respeitante às sociedades limitadas e subsidiariamente, nos casos omissos pelo que dispõe a legislação respeitante às sociedades anônimas.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO:



A sociedade mantém-se por prazo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 31 de março de 2017, podendo ser dissolvida, entretanto, por vontade expressa dos sócios dentro dos precisos termos do Contrato Social e da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – OBJETO SOCIAL.

O objeto social da MATRIZ é:

- Obras de terraplenagem, o conjunto de operações de escavação, transporte, depósito e compactação de terras, necessárias a realização de uma obra, a execução de escavações diversas para construção civil, o nivelamento para a execução de obras viárias e de aeroportos e o aluguel, com operador, de máquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem.
- Construção de rodovias e ferrovias, a pavimentação, construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e outras vias não urbanas, pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos.
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos e a instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes.
- Construção de obras de artes especiais, a construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, e outros, a construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos).
- Obras de urbanização: ruas, praças e calçadas, a construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, a construção de praças e calçadas para pedestres, os trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, a endereço da pessoa jurídica sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos.
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, a construção de sistemas para o abastecimento de água tratada: reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água, a construção de redes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores, a construção de estações de tratamento de esgoto (ETE), a construção de estações de bombeamento de esgoto, a construção de galerias pluviais, a manutenção de redes de abastecimento de água tratada, a manutenção de redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto.
- Obras de irrigação.
- Obras portuárias, marítimas e fluviais, tais como: construção de instalações portuárias, construção de portos e marinas, construção de eclusas e canais de navegação (vias navegáveis), enrocamentos, obras de dragagem, aterro hidráulico, barragens, represas e diques.
- Outras obras de engenharia civil tais como: a construção de estruturas com tirantes, as obras de contenção, a construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo,



a subdivisão de terras com benfeitorias como construção de vias, serviços de infraestrutura, e outros.

- Demolição de edifícios e outras estruturas, o desmonte e demolição de estruturas previamente existentes seja manual e mecanizada.
- Drenagem do solo destinado a construção, a demarcação dos locais para construção, o rebaixamento de lençóis freáticos, a preparação de locais para mineração como a remoção de material inerte e outros tipos de refugo de locais de mineração.
- Construção de estacoes e redes de comunicação em fibra optica, como as obras para implantação de serviços de telecomunicações: construção de redes de longa e media distancia de telecomunicações e a execução de projetos de instalações para estacoes de telefonia e centrais telefônicas.
- Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia civil, hidráulica e de trafego, a supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares, a supervisão de contratos de execução de obras, a supervisão e gerenciamento de projetos e a vistoria.
- Testes e análises técnicas, a realização de testes físicos, químicos e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos, incluindo: testes sobre a composição e a pureza de minerais, testes das características físicas, desempenho, provas de resistência, durabilidade e radioatividade de materiais e de produtos, a realização de provas de resistência e inspeção, visando o controle técnico de construções.
- Indústria e comercio de massa asfáltica CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente).
- Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para a própria empresa.

O objeto social da filial 01 é:

- Construção de estradas, pistas de rolamento e aeroportos, rodovias e ferrovias.
- Serviços especializados para construção (pavimentação, concretagem e usinagem em CBUQ).
- Construção de redes de abastecimento de agua, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (drenagem).
- Serviços de preparação do terreno (terraplenagem).
- Industria e comercio de massa asfáltica CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente).

O objeto social da filial 02 é:

- Obras de terraplenagem, o conjunto de operações de escavação, transporte, deposito e compactação de terras, necessárias a realização de uma obra, a execução de escavações diversas para construção civil, o nivelamento para a execução de obras viárias e de aeroportos e o aluguel, com operador, de maquinas e equipamentos destinados aos serviços de terraplenagem.



- Construção de rodovias e ferrovias, a pavimentação, construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e outras vias não urbanas, pontes, viadutos e tuneis, inclusive em pistas de aeroportos.
- Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, a sinalização com pintura em rodovias e aeroportos e a instalação de placas de sinalização de tráfego e semelhantes.
- Construção de obras de artes especiais, a construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, e outros, a construção de tuneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos).
- Obras de urbanização: ruas, praças e calçadas, a construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, a construção de praças e calçadas para pedestres, os trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, a endereço da pessoa jurídica sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos.
- Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, a construção de sistemas para o abastecimento de água tratada: reservatórios de distribuição, estações elevatórias de bombeamento, linhas principais de adução de longa e média distância e redes de distribuição de água, a construção de redes de coleta de esgoto, inclusive de interceptores, a construção de estações de tratamento de esgoto (ETE), a construção de estações de bombeamento de esgoto, a construção de galerias pluviais, a manutenção de redes de abastecimento de água tratada, a manutenção de redes de coleta e de sistemas de tratamento de esgoto.
- Obras de irrigação.
- Outras obras de engenharia civil tais como: a construção de estruturas com tirantes, as obras de contenção, a construção de cortinas de proteção de encostas e muros de arrimo, a subdivisão de terras com benfeitorias como construção de vias, serviços de infraestrutura, e outros.
- Demolição de edifícios e outras estruturas, o desmonte e demolição de estruturas previamente existentes seja manual e mecanizada.
- Drenagem do solo destinado a construção, a demarcação dos locais para construção, o rebaixamento de lençóis freáticos, a preparação de locais para mineração como a remoção de material inerte e outros tipos de refugo de locais de mineração.
- Serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas: engenharia civil, hidráulica e de tráfego, a supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares, a supervisão de contratos de execução de obras, a supervisão e gerenciamento de projetos e a vistoria.

Parágrafo único: Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiária e participar do capital de outras empresas, na qualidade de sócia quotista ou acionista.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social ora definido de R\$5.000.000,00 (Cinco Milhões) fica agora assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
LUIZ GUSTAVO PIRES DE OLIVEIRA	2.500.000	R\$2.500.000,00
LUIZ PAULO PIRES DE OLIVEIRA	2.500.000	R\$2.500.000,00

Parágrafo Primeiro: Estabelecem a teor do art. 1.052 do NCC Lei na. 10.406/2002 que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas, alienadas a qualquer título ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, razão pela qual, devem ser notificados com antecedência não inferior a **60 (sessenta)** dias, com a indicação precisa do adquirente ou cessionário, do valor e demais condições do negócio.

Parágrafo Terceiro: O Contrato Social, as demais alterações contratuais e a presente Alteração Contratual constituíram-se em razão das afinidades entre as partes contratantes, razão pela qual, reserva-se aos sócios o direito de recusar à alienação a terceira pessoa com quem não mantenham o mesmo vínculo, caso em que será promovida a dissolução parcial da sociedade com a retirada do sócio alienante, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Quarto: Fica expressamente vedado aos sócios onerar suas respectivas quotas em garantia de obrigações particulares, salvo expressa e unânime autorização dos demais sócios.

Parágrafo Quinto: Fica expressamente vedada a penhora de quotas, admitindo-se a penhora, na insuficiência comprovada de outros bens, sobre o que couber ao sócio devedor nos lucros da sociedade, na forma prevista pelo artigo 1.026 do Código Civil.

Parágrafo Sexto: Cada quota dará o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Sétimo: O capital social foi totalmente integralizado na forma prevista no *caput* desta cláusula, sendo que o Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação dos quotistas.

Parágrafo Oitavo: Os quotistas reunir-se-ão para deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, o qual será alterado mediante a aprovação pela totalidade dos sócios.



Parágrafo Nono: O capital social poderá ser reduzido no caso de perdas irreparáveis, verificadas após a sua integralização ou no caso de ser considerado excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, mediante deliberação dos quotistas.

Parágrafo Décimo: O quotista ou terceiro titular de título líquido e anterior à deliberação, poderá opor-se à redução, durante o período de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da ata que deliberar sobre a redução do capital social.

Parágrafo Décimo Primeiro A redução se tornará eficaz se, no prazo estabelecido no parágrafo antecedente, não for impugnada, ou se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO – NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADORES – GERENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO.

A administração e assinatura dos negócios sociais são exercidas somente pelo sócio/administrador, **LUIZ GUSTAVO PIRES DE OLIVEIRA**, acima qualificado, o qual representa a sociedade em juízo ou fora dele, podendo em nome da sociedade constituir mandatários, assinar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, efetuar depósitos bancários, assinando enfim qualquer título ou documentos necessário à administração social e que importe em responsabilidade para com os terceiros, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas e de terceiros, bem como onerar ou alienar imóveis pertencentes ao Ativo Imobilizado da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo primeiro: A Sociedade poderá contratar administradores não sócios, cuja efetiva designação dependerá da aprovação dos sócios pelo quórum estabelecido no art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002. Caso aprovada a contratação de administrador não sócio, a sua nomeação será formalizada mediante nomeação em ato separado.

Parágrafo segundo: O administrador declara, para os devidos fins – e com expressa remissão ao art. 1.011, da Lei nº 10.406/2002 -, não estar impedindo de exercer a atividade administrativa.

Parágrafo terceiro: A renúncia ou destituição de qualquer Administrador deverá ser comunicada por escrito à Sociedade, tornando-se eficaz perante terceiros após a averbação no Registro de Empresas nos 10 (dez) dias subsequentes e a publicação do ato de renúncia ou destituição nos termos da lei;

Parágrafo quarto: Os administradores ficam dispensados de prestar caução e poderão receber remuneração, a título de pró-labore pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos



quotistas, de acordo com as condições econômicas e financeiras da sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional dos administradores.

Parágrafo quinto: Os administradores ficam proibidos de avalizar ou afiançar quaisquer pessoas que não componham o quadro societário da empresa em qualquer espécie de empréstimos, financiamentos, dívidas ou débitos, bem como fornecer suas respectivas quotas particulares em garantias ou caução para terceiros não pertencentes à sociedade, salvo se autorizados expressamente pela unanimidade dos sócios.

Parágrafo sexto: De acordo com o disposto nesta cláusula, observando as condições expostas nesta cláusula, os administradores têm todos os poderes necessários para administrar e representar a empresa, praticando todos os atos necessários à consecução de seu objeto social.

Parágrafo sétimo: Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador(es) com poderes específicos, sendo que, o mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o(s) mandatário (s) poderá(ão) praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogado(s) para representação em juízo ou em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. As procurações deverão ser outorgadas pelos Administradores, mediante previa autorização de quotistas, por escrito.

Parágrafo oitavo: Sem prejuízo do disposto no *caput* e nos parágrafos desta cláusula, a prática dos atos de representação da Sociedade abaixo estipulados, tanto pelos Administradores, quanto por procuradores devidamente apontados, deve ser prévia e expressamente autorizada por escrito pela totalidade dos quotistas:

- a) A compra, liquidação, venda, transferência, penhor ou instituição de qualquer tipo de ônus relativamente aos bens móveis ou imóveis de propriedade da Sociedade.
- b) A celebração de qualquer espécie de contrato que envolva a constituição de ônus, alienação, transferência, cessão ou subcontratação de parte ou da totalidade do patrimônio da Sociedade.
- c) A assinatura de qualquer tipo de ordens de pagamento, contratos, compromisso, instrumento de crédito, documento que estabeleça qualquer tipo de garantia, confissão ou assunção de dívidas e/ou obrigações em nome da Sociedade e/ou qualquer documento que represente a renúncia a obrigações e responsabilidades de terceiros.
- d) A aceitação de notas promissórias ou faturas, ou a contratação de seguros.
- e) A compra, liquidação, venda, transferência, penhor de qualquer participação da Sociedade em outras sociedades, bem como a instituição de qualquer tipo de ônus sobre tais participações.



- f) A assinatura de contratos, escrituras públicas, instrumentos de crédito, garantias, ou qualquer tipo de documento que estabeleça a terceiros o direito à aquisição de novas quotas emitidas pela Sociedade.
- g) O exercício do direito de voto em nome da Sociedade no que concerne às decisões de sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária.
- h) A compra, venda, transferência ou concessão de licença acerca de patentes, direitos autorais, segredos de comércio, tecnologia, “know-how”, marcas registradas, nomes comerciais, logotipos ou qualquer tipo de propriedade intelectual que seja de propriedade da Sociedade.
- i) A celebração de contratos que determinem a participação da Sociedade em *joint ventures*, sociedades, grupos, consórcios ou qualquer outro tipo de parceria com terceiros.
- j) A instituição de empréstimos a terceiros e/ou aos Administradores, exceto nos casos de instituições de créditos a clientes que estejam relacionados às atividades regulares da Sociedade.
- k) Ajuizar ou entrar em acordo, no que concerne a processos judiciais e procedimentos administrativos, que envolvam a Sociedade. Os Administradores devem, no entanto, tomar todas as providências necessárias à proteção dos interesses da Sociedade, podendo atuar sem a autorização mencionada no *caput* deste artigo no caso do processo/procedimento ser prejudicado em razão da demora em obter a referida autorização dos quotistas.
- l) A tomada de qualquer decisão referente à distribuição de lucros e/ou investimento ou reinvestimento dos lucros da Sociedade, exceto nos casos permitidos neste contrato social.
- m) A criação de qualquer tipo de reserva que possa reduzir o montante dos lucros a ser distribuído aos quotistas, exceto nos casos permitidos neste contrato social.

Parágrafo nono: Os Administradores não estão autorizados a contratar qualquer obrigação estranha ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito, não produzindo nenhum efeito para a Sociedade ou obrigando esta; salvo se, todos os sócios comparecerem ao instrumento contratual.

Parágrafo décimo: Qualquer autorização emitida para fins desta Cláusula deve ser enviada por escrito (incluindo, mas sem se limitação, via fac-símile ou e-mail), devidamente assinada, ainda que eletronicamente, pelos quotistas ou seus representantes legais, devendo ser arquivada na sede da Sociedade.



Parágrafo décimo primeiro: Admite-se a nomeação e administradores por ato em separado, por decisão dos quotistas que representem a totalidade do capital social.

Parágrafo décimo segundo: O administrador nomeado no contrato social, em caso de incapacidade, ausência ou falecimento será substituído pelo sócio **LUIZ PAULO PIRES DE OLIVEIRA**, independentemente de qualquer alteração ao presente contrato social, bastando para tanto a apresentação e averbação no registro comercial de certidão de óbito ou decisão judicial, ainda que em tutela provisória, que terá os mesmos poderes, obrigações do administrador nomeado neste instrumento.

Parágrafo décimo terceiro: Nos termos do artigo 46-III e IV do CC as partes estabelecem, salvo decisão unânime dos sócios, a impossibilidade de alteração da presente cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

Além das matérias indicadas em outras cláusulas deste Contrato Social, dependem de deliberações dos sócios, que serão tomadas em reunião, por quotistas, inclusive para os casos de alteração parcial ou total deste instrumento, observando os termos dos parágrafos abaixo:

Parágrafo Primeiro: depende de aprovação do voto correspondente a totalidade das quotas:

1. A modificação deste Contrato Social, parcial ou integral, incluindo sem se limitar à redução ou aumento do capital social;
2. A incorporação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; a designação e/ou alteração de sócio-administrador;

Parágrafo Segundo: dependem de aprovação dos votos correspondentes à totalidade do capital social:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- f) O pedido de recuperação judicial de empresa.



Parágrafo Terceiro: Os demais atos da sociedade deverão ser aprovados pela totalidade dos sócios.

Parágrafo Quarto O sócio dissidente de qualquer deliberação poderá retirar-se da sociedade, notificando deste seu propósito ao outro sócio, por escrito e contra recibo.

Parágrafo Quinto: Os quotistas reunir-se-ão, **ordinariamente**, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos Administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e designar Administradores, quando for o caso, e, **extraordinariamente**, sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

Parágrafo Sexto: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da Reunião Anual de Quotistas, as Demonstrações Financeiras da Sociedade deverão ser postas à disposição dos quotistas, por escrito, com prova de recebimento;

Parágrafo Sétimo: A **Reunião de Quotistas** poderá ser **convocada** pelo Administrador da Sociedade ou por qualquer quotista, mediante notificação via carta registrada, fax ou e-mail com **08 (oito) dias** de antecedência, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo Oitavo: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste Capítulo quando todos os quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Nono: A assembleia geral ou a reunião de quotistas tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto delas.

Parágrafo Décimo: As **Reuniões de Quotistas** serão instaladas sempre com a presença de todos os quotistas, que poderão ser representados por procuradores mediante apresentação de procuração com poderes específicos para deliberar sobre a matéria indicada na ordem do dia.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer quotista poderá votar por carta, fax ou e-mail ou poderá ser representado por outro quotista ou procurador mediante mandato com especificação dos atos autorizados a praticar, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

Parágrafo Décimo Segundo: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este Contrato Social vinculam todos os quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS.

O sócio que pretender vender, ceder, hipotecar, penhorar, alienar ou transferir total ou parcialmente as quotas possuídas, deverá inicialmente oferecê-las, através de notificação formal com prazo de 60 (sessenta dias), ao outro sócio, informando, nome, qualificação e endereço do ofertante, além do preço e condições oferecidas.



Parágrafo Primeiro: O outro quotista terá direito de preferência para aquisição das quotas, em igualdade de condições com a proposta recebida.

Parágrafo Segundo: Se decorridos **60 (sessenta)** dias após a notificação, as quotas ofertadas não vierem a ser adquiridas pelo quotista ofertado, o quotista alienante ficará livre para, nos **30 (trinta)** dias seguintes ao término deste prazo, promover a transferência das quotas ofertadas ao proponente indicado na notificação pelo mesmo preço, prazo, condições de pagamento e demais elementos constantes da oferta.

Parágrafo Terceiro: Caso a venda das quotas ofertadas não se conclua no prazo acima estabelecido, o quotista retirante sujeitar-se-á novamente ao mesmo procedimento convencionado.

Parágrafo Quarto: Toda e qualquer transferência de quotas efetuada sem a observância das disposições deste contrato serão consideradas nulas de pleno direito.

Parágrafo Quinto: Na interpretação deste contrato social, o termo transferência deve ser entendido de forma abrangente, incluindo qualquer cessão, alienação ou transferência, voluntária ou involuntária, gratuita ou onerosa.

Parágrafo Sexto: Sem prejuízo do que foi estipulado acima, tratando-se de sociedade de pessoas, os quotistas poderão deliberar sobre a aceitação da entrada de novo sócio na Sociedade, por decisão dos quotistas representando a totalidade do capital social restante, excluídas nesta situação as quotas detidas pelo quotista alienante.

Parágrafo Sétimo: Respeitado o direito de preferência e a reserva quanto à aceitação de novo sócio, previsto neste contrato, os quotistas podem ceder as quotas da Sociedade que detêm a qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, quotista ou não.

Parágrafo Oitavo: Não autorizada a cessão para terceiro, caso o outro sócio não venha a adquirir as quotas em negociação, fica reservado o direito do alienante (em sentido amplo) à dissolução parcial da sociedade, com sua retirada, apuração e pagamento de haveres na forma estabelecida nas cláusulas “décima terceira” e “décima quinta”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

A declaração de recuperação judicial ou extrajudicial, retirada, exclusão, falecimento ou a declaração judicial de incapacidade, insolvência ou interdição de um quotista implicará:

- A. No caso de falecimento, na transferência das respectivas cotas a seus herdeiros ou sucessores, que poderão exercer seus direitos de quotista, mantendo, entretanto, o



exercício da administração, por se tratar de ato personalíssimo, na forma pactuada neste instrumento, excluindo-se para tal efeito o sócio falecido.

- B. Na hipótese de interdição ou ausência declarada, será o curador nomeado pelo Juízo investido nos exercício dos direitos do quotista interditado, salvo quanto aos poderes de administração, por se tratar de ato personalíssimo, que se manterá na forma pactuada neste instrumento, excluindo-se para tal efeito o sócio interditado.
- C. Na hipótese de partilha das quotas por separação judicial, divórcio, dissolução de união estável, dissolução parcial, falência ou impedimento de sócio, insolvência de sócio, ou exclusão, necessariamente, haverá oferta irrevogável das quotas deste quotista (o “Quotista Retirante”) ao quotista remanescente, que terá o direito, a critério exclusivo, de adquirir tais quotas pelo valor patrimonial, obtido através de balanço especial efetuado na data do evento (separação, divórcio, dissolução de união estável, dissolução parcial da sociedade, falência ou insolvência do sócio ou exclusão) e os direitos e haveres apurados serão pagos conforme previsto neste Instrumento, sendo que os valores dos imóveis e veículos serão obtidos através de avaliação técnica feita por ao menos 03 (três) profissionais devidamente qualificados e inscritos no CRECI do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Primeiro: A opção de compra prevista neste capítulo deverá ser exercida pelo quotista remanescente que deverá ser notificado no prazo máximo de **30 (trinta dias)**, tendo este o prazo de **30 (trinta) dias para exercer a opção de compra.**

Parágrafo Segundo: A conclusão da transferência das quotas objeto da opção acima citada deverá ser concluída pelas partes envolvidas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados do prazo final da notificação prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: O pagamento ao Quotista Retirante ou aos seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores será feito em moeda corrente nacional, em **12 (doze)** parcelas mensais, iguais e consecutivas, no prazo total de **12 (DOZE)** meses, a contar da data do balanço especial, em moeda corrente nacional devidamente atualizada pela variação do poder da moeda, medido pelo INPC, ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo, acrescido de juros calculados na forma simples de 1% ao mês.

Parágrafo Quarto: Fica facultado aos sucessores, herdeiros ou beneficiários aceitar bens em dação de pagamento dos haveres, ou a seu critério, participar do processo de venda de bens da sociedade para o pagamento imediato dos haveres.

Parágrafo Quinto: As opções decorrentes deste capítulo obrigam as partes e seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

Parágrafo Sexto: No caso de falecimento ou declaração judicial de incapacidade, insolvência ou interdição de algum quotista, seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores **não serão**



admitidos à Sociedade, salvo mediante aprovação prévia e por escrito dos quotistas remanescentes.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese de **NÃO** haver a aprovação por parte da Sociedade da entrada dos herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores conforme disposto neste contrato, os direitos e haveres destes serão pagos e quitados em conformidade com o previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES.

Nas hipóteses de dissolução parcial ou resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão ou exercício do direito de retirada, com a impossibilidade de admissão de novo sócio, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil à data do respectivo evento, apurado em balanço especialmente para esse fim, excetuando os valores referentes aos imóveis e veículos, os quais serão obtidos através de avaliação técnica feita por ao menos 03 (três) profissionais devidamente qualificados e inscritos no CRECI do Estado de Minas Gerais. O valor encontrado será pago em dinheiro ou bens em até **(12) doze parcelas mensais**, devidamente corrigidas monetariamente pelo INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo legalmente, acrescido de juros mensais sobre o saldo devedor à base de 1% (um por cento) ao mês, com vencimento da primeira parcela **180 (cento e oitenta) dias** a contar da data do levantamento do Balanço especial.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado ao sócio retirante ou excluído, aceitar bens em dação em pagamento dos haveres, ou a seu critério, participar do processo de venda de bens da sociedade para o pagamento imediato dos haveres.

Parágrafo Segundo: Fica facultado às partes pactuar prazo superior ao fixado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Até o início do efetivo pagamento das parcelas fica assegurado ao sócio retirante o recebimento dos lucros proporcionais a seu capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA EXCLUSÃO DO SÓCIO.

Os quotistas poderão ser excluídos da Sociedade nas hipóteses seguintes:

- A. **Falência ou Liquidação da Quota.** Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada a pedido de credor habilitado.
- B. **Prática de Atos Contrários à Continuação da Sociedade.** O Sócio que pratique atos contrários à Continuação da Sociedade ou que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade em virtude de atos de inegável gravidade **obriga-se** a ceder sua parte na sociedade ao outro sócio ou proceder à dissolução parcial da sociedade.



- C. **Inadimplemento ou Incapacidade.** Sem prejuízo do acima exposto, o sócio que cometer falta grave no cumprimento das suas obrigações ou por incapacidade superveniente obriga-se a ceder sua parte na sociedade ao outro sócio que poderá optar por proceder a dissolução parcial da sociedade.

Parágrafo Único: No caso de exclusão ou retirada de quotista, o quotista retirante ou excluído será reembolsado pelas quotas que detiver na Sociedade com base no critério fixado neste Contrato Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO BALANÇO, RESULTADOS E SUA APLICAÇÃO.

O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

Parágrafo Terceiro: Os lucros ou prejuízos líquidos apurados conforme a legislação pertinente, anualmente, será dividida ou suportada pelos quotistas na proporção sua participação societária, podendo ainda, no caso de lucros e por decisão dos quotistas que representem a maioria do capital social, serem retidos em conta de lucros em suspenso ou capitalizados.

Parágrafo Quarto: A sociedade por deliberação dos sócios e em conformidade com a legislação pertinente poderá levantar balanços e distribuir lucros em períodos menores e em proporção diferente do percentual de participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE.

Por deliberação dos quotistas que representem a totalidade do capital social realizado, a sociedade poderá:

- a) Cindir-se, incorporar-se, fundir-se a outra sociedade, ou transformar-se em outra forma societária.
- b) Dissolver-se em caso de consenso dos sócios.
- c) Por falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta dias), ser extinta ou incorporada.



d) Extinguir-se nos demais casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão um liquidante, a fim de que este proceda em conformidade com as leis vigentes à época.

Parágrafo Segundo: Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com a disposição contida nos artigos 1.102 a 1.112, da Lei na 10.406, de janeiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TIPO SOCIETÁRIO.

A sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios, sendo que estes desde já, renunciaram expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO DOS ADMINISTRADORES.

O administrador nomeado declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO DE ELEIÇÃO.

Fica eleito o foro da Comarca de **POUSO ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, por uma de suas Varas a que couber distribuição, como o único competente para conhecer e julgar qualquer procedimento judicial fundado neste contrato seja nas relações entre os sócios ou entre eles e a Sociedade, com renúncia expressa a qualquer outro que futuramente venha a ter por muito privilégio e especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Será ineficaz em relação à sociedade e nula de pleno direito, a cessão ou transferência de quotas, bem como, quaisquer outros atos praticados pelo(s) Administrador(es), sócio(s) quotista (s) ou procurador(es) que violem as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, respondendo o infrator, civil e criminalmente pela falta cometida.

Pouso Alegre, 05 de maio de 2023.

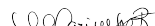


Assino digitalmente: LUIZ GUSTAVO PIRES DE OLIVEIRA, sócio/administrador, LUIZ PAULO PIRES DE OLIVEIRA, sócio.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10381767 em 11/05/2023 da Empresa RDA CONSTRUÇÕES LTDA., Nire 31211660294 e protocolo 232559295 - 10/05/2023. Autenticação: 53CEC040FEE64AE1841E195E8147494E64541B4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/255.929-5 e o código de segurança 9sID Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 20/24



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/255.929-5	RJP2300097076	10/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
016.602.146-61	LUIZ GUSTAVO PIRES DE OLIVEIRA
079.528.196-07	LUIZ PAULO PIRES DE OLIVEIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 23/255.929-5 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 10381767 em 11/05/2023 da empresa 3121166029-4 RDA CONSTRUCOES LTDA., consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	CNPJ	ENDEREÇO
3390162313-7	27.500.978/0003-30	ESTRADA DO SAL 0 LOTE 3 QUADRA11 - BAIRRO PRAIA LINDA CEP 28949-892 - SAO PEDRO DA ALDEIA/RJ

11 de mai de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10381767 em 11/05/2023 da Empresa RDA CONSTRUCOES LTDA., Nire 31211660294 e protocolo 232559295 - 10/05/2023. Autenticação: 53CEC040FEE64AE1841E195E8147494E64541B4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/255.929-5 e o código de segurança 9sID Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 22/24



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa RDA CONSTRUÇÕES LTDA., de NIRE 3121166029-4 e protocolado sob o número 23/255.929-5 em 10/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10381767, em 11/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria da Piedade Sousa.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.602.146-61	LUIZ GUSTAVO PIRES DE OLIVEIRA
079.528.196-07	LUIZ PAULO PIRES DE OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
016.602.146-61	LUIZ GUSTAVO PIRES DE OLIVEIRA
079.528.196-07	LUIZ PAULO PIRES DE OLIVEIRA

Belo Horizonte, quinta-feira, 11 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por Maria da Piedade Sousa, Servidor(a) Público(a), em 11/05/2023, às 14:03 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/255.929-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



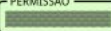
Belo Horizonte. quinta-feira, 11 de maio de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10381767 em 11/05/2023 da Empresa RDA CONSTRUÇÕES LTDA., Nire 31211660294 e protocolo 232559295 - 10/05/2023. Autenticação: 53CEC040FEE64AE1841E195E8147494E64541B4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/255.929-5 e o código de segurança 9sID Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO				M G
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2102366128						
NOME LUIZ GUSTAVO PIRES DE OLIVEIRA		DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF MG17249357 SSP MG				
		CPF 016.602.146-61		DATA NASCIMENTO 12/12/2000		
FILIAÇÃO RENATO SILVA DE OLIVEIRA JAQUELINE DIAS PIRES DE OLIVEIRA						
PERMISSÃO 		ACC 		CAT. HAB. AB		
Nº REGISTRO 07228631690		VALIDADE 03/04/2024		1ª HABILITAÇÃO 18/03/2019		
OBSERVAÇÕES 						
 ASSINATURA DO PORTADOR						
LOCAL POUSO ALEGRE, MG				DATA EMISSÃO 03/04/2020		
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 65161555064 MG573249385						
MINAS GERAIS DENATRAN CONTRAN						

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN